Outlook

DPESP | Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

De Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Data Seg, 2024-11-11 17:47
Para vendas@phoenixbaby.com.br <vendas@phoenixbaby.com.br>
Cc Tatiane Coutinho Cardoso Sousa <tsousa@defensoria.sp.def.br>

3 anexos (538 KB)
Termo de Referência - 2024-0008463 - Poltronas Amamentação.pdf; Proposta - PHOENIX_24.04.2024_22.416,34.pdf; Modelo de Proposta Comercial_ 2024-0008463 - Poltronas Amamentação.docx;

Prezado Alessandro, boa tarde!

Tendo em vista que a **Proposta Comercial** do Processo 2024/0008463 enviada em **24/04/2024**, no valor total de **R$ 22.416,34**, possui **mais de 6 (seis) meses**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** solicita, por gentileza, a **confirmação do valor** ou o envio de **Proposta Comercial Atualizada**.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tatiane Coutinho Cardoso Sousa
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar | Centro - C.E.P.: 01008-000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3105-0919 |Ramal 526
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:55
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

eu quem agradeço

Phoenix Baby

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 14:52, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Obrigada pelo retorno.
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:51
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

sim

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 14:48, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Imagina, estou à disposição para esclarecimentos.
>
> Concluindo, você mantém o valor apresentado inicialmente na proposta comercial, certo?
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:46
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

ok, então pode gravar esse preço

Agradeço e desculpe por tantas duvidas.
Att.

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 14:42, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Nesse momento, você vai nos mandar o valor para compor o referencial.
>
> No momento oportuno, poderá participar da licitação (independente do valor apresentado agora), se houver interesse.
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:07
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

então depois dessa pesquisa, o preço e gravado

ai só forneço nesse preço, e caso eu não consiga fazer

apenas fico de fora sem poder atender, ou ainda sofro alguma penalidade ?

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 12:34, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Por enquanto, estamos na fase de pesquisa de mercado para formar o preço referencial.
>
> Mas adianto, para esclarecer, que o valor do orçamento já deve considerar o prazo de 12 meses.
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 12:13
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

> ok, caso eu concorde em manter o preço por 12 meses, e por algum motivo fora do normal, não consiga manter
> qual seria a consequência ?
>
> Só para eu entender

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

> Em 21/05/2024 12:04, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

Pelo período de 12 meses.

Permaneço à disposição!

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 12:02
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

Larissa, Bom dia...

Tudo bem, mas eu precisaria ao menos saber qual seria o prazo mínimo que tenho que manter o mesmo preço
tem como saber ?
Att.

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 11:48, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Alessandro, bom dia.
>
> Nesse primeiro momento, de pesquisa de preços, não é possível determinar prazo certo. Além disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os itens serão entregues de forma fracionada.
>
> Por esse motivo, através dessa forma de contratação (Sistema de Registro de Preços), precisamos entender se o preço apresentado continuará o mesmo ou sofrerá alguma alteração.
>
> Permaneço à disposição, caso tenha dúvidas.
>
> Att.,
>
> **Larissa Alves Izzo Marques**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
> Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/
>
> ---
>
> **De:** Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
> **Enviada em:** segunda-feira, 20 de maio de 2024 18:24
> **Para:** Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
> **Cc:** Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
> **Assunto:** Re: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463
>
> Boa tarde Larissa.
>
> Não haverá alteração no valor da proposta caso seja feita a compra no período de 60 dias;
>
> Agradeço e fico a disposição

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 20/05/2024 14:35, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Prezado Alessandro, boa tarde.
>
> Sobre o processo em questão, informo que será através de Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, poderia informar, por gentileza, se o valor da proposta comercial sofrerá alguma alteração?
> Em caso positivo, não sendo possível atualizar a proposta, basta informar o valor alterado (unitário e total), no corpo deste e-mail.
>
> Estou à disposição, em caso de dúvidas.
>
> Att.,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> DO ESTADO DE SÃO PAULO
>
> **Larissa Alves Izzo Marques**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
> Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 532
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/
>
> ---
>
> **De:** Larissa Alves Izzo Marques
> **Enviada em:** quinta-feira, 25 de abril de 2024 09:35
> **Para:** Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
> **Cc:** Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
> **Assunto:** RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463
>
> Prezado Alessandro, bom dia.
>
> Acuso o recebimento. Muito obrigada.
>
> Att.,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> DO ESTADO DE SÃO PAULO
>
> **Larissa Alves Izzo Marques**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
> Telefone: (11) 31050 -0919 Ramal: 533
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/
>
> ---
>
> **De:** Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
> **Enviada em:** quarta-feira, 24 de abril de 2024 11:43
> **Para:** Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
> **Assunto:** Proposta Comercial - Processo 2024/0008463
>
> Bom dia.
> Segue Proposta em anexo.
> Fico a disposição
> Grato

--

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Outlook

DPESP | Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

De Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Data Seg, 2024-11-11 17:54
Para Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Cc Tatiane Coutinho Cardoso Sousa <tsousa@defensoria.sp.def.br>

3 anexos (234 KB)
Termo de Referência - 2024-0008463 - Poltronas Amamentação.pdf; Proposta Comercial - TULIPABABY.pdf; Modelo de Proposta Comercial_ 2024-0008463 - Poltronas Amamentação.docx;

Prezada Andreia, boa tarde!

Tendo em vista que a **Proposta Comercial** do Processo 2024/0008463 enviada em **17/05/2024**, no valor total de **R$ 171.529,65**, possui **mais de 6 (seis) meses**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** solicita, por gentileza, a **confirmação do valor** ou o envio de **Proposta Comercial Atualizada**.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tatiane Coutinho Cardoso Sousa
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar | Centro - C.E.P.: 01008-000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3105-0919 |Ramal 526
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 15:45
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Olá Larissa!

Conforme solicitado, segue o orçamento atualizado, com validade do valor pelo prazo de 01 ano.
Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111
TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em ter., 21 de mai. de 2024 às 14:45, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Andreia, boa tarde.
>
> Esclareço que no Sistema de Registro de Preços, a entrega dos itens é realizada de forma fracionada, chegando ao limite de até 12 meses de validade,
>
> Sendo assim, você deve nos enviar o valor que atenda todo esse período, sem que haja atualizações futuras.
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:23
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Boa tarde Larissa! Tudo bem?

A validade desta proposta é até 01/06/2024. Após esse prazo o valor poderá sofrer alterações. Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111
TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em ter., 21 de mai. de 2024 às 11:49, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Andreia, bom dia.
>
> Estou tentando contato, via telefone, mas sem sucesso.
>
> Aguardo retorno, o quanto antes.
>
> Estou à disposição, em caso de dúvidas.
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques
Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 14:37
Para: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Prezada Andreia, boa tarde.

Sobre o processo em questão, informo que será através de Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, poderia informar, por gentileza, se o valor da proposta comercial sofrerá alguma alteração?
Em caso positivo, não sendo possível atualizar a proposta, basta informar o valor alterado (unitário e total), no corpo deste e-mail.

Estou à disposição, em caso de dúvidas.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 532
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 11:18
Para: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Maravilha. Obrigada, mais uma vez.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 11:13
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>

Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Olá Larissa!

Nossa poltrona já acompanha o Puf.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente. **Andreia Dolla Pacher**
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111
TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em sex., 17 de mai. de 2024 às 11:09, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Muito obrigada, Andreia.
>
> Poderia, por gentileza, mandar a cotação do pufe, na mesma proposta?
>
> Se possível, utilizar o modelo de proposta anexo.
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,
>
> **Larissa Alves Izzo Marques**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
> Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/
>
> **De:** Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
> **Enviada em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 10:15
> **Para:** Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
> **Cc:** Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
> **Assunto:** Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação
>
> Olá Larissa!
>
> Segue orçamento.
> Condição de pagamento: 10x sem juros no cartão de crédito / boleto bancário ou PIX com 10% de desconto.
>
> Qualquer dúvida, permaneço à disposição!
>
> Atenciosamente. **Andreia Dolla Pacher**
> sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em sex., 17 de mai. de 2024 às 09:01, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Prezada Andreia, bom dia.
>
> A quantidade solicitada não será adquirida nesse exato momento. Sendo assim, poderia, por gentileza, me mandar uma cotação?
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2024 17:07
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Boa tarde Larissa! Tudo bem?

No momento, não temos em estoque a quantidade solicitada.
Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111
TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em qui., 16 de mai. de 2024 às 11:40, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Prezada Andreia, bom dia.
>
> Alguma dúvida em relação ao Termo de Referência? Aguardo, por gentileza, o envio de proposta comercial.
>
> Estou à disposição!
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:38
Para: sac@tulipababy.com.br
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Prezados(as), boa tarde.
A Defensoria Pública do Estado de São Paulo solicita, por gentileza, o envio de orçamento para a **aquisição de poltronas para amamentação e pufes,** em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Solicitamos, ainda, que a **Proposta Comercial seja encaminhada no modelo de proposta em anexo e sem inclusão de dados pessoais do representante legal (RG, CPF, etc.)**, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, **devendo ser assinada e conter o timbre da empresa**.
Caso não possam encaminhar o orçamento, solicitamos, por gentileza, o envio de e-mail informando e justificando o declínio.
Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 31050 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

Compre pelo WhatsApp 55 41 98770911 Televendas 0800 080 0099 Lojas Físicas

Busque tudo para sua casa

Departamentos Por Ambiente Móveis Frete Grátis Ofertas do Dia Ver mais Meus pedidos Atendimento

Página inicial > Móveis > Móveis para Sala de Estar > Poltronas para Sala de Estar > Kit Amamentação Poltrona + Puff Luna Sued...

Kit Amamentação Poltrona + Puff Luna Suede Azul Marinho - Lares Decor

Vendido e entregue por Lares Decor

Produto esgotado

ID: 244947265

Avise-me quando este produto voltar

Nome

E-mail

Criar aviso

Serviço de montagem

Conheça os benefícios

Adicionar serviço

por R$ 110,00

Chat

O produto Apple que você sonha com uma oferta especial no Magalu. Aproveite

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ofertas para 03054-020

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Internacional Baixe o SuperApp Cartão Magalu

magalu > Móveis > Sala de Estar > Poltronas > Poltrona com Puff > Poltrona Amamentação Gabi Pés Palito + Puff - Beatriz Decor

Poltrona Amamentação Gabi Pés Palito + Puff - Beatriz Decor

Código egad7f67ej | Ver descrição completa | Beatriz Decor

Avaliar produto

Cor: **BEGE CLARO**

ver mais cores

Vendido e entregue por **Beatriz Decor**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

~~R$ 599,99~~
R$ 349,00 em 2x de R$ 174,50 sem juros
ou **R$ 349,00** no Pix

Cartão de crédito sem juros	R$ 349,00 **2xR$ 174,50**

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

A compra do móvel não inclui serviço de montagem.

A tonalidade da cor do tecido pode variar de acordo com o lote do fabricante.

03054-020 alterar

Receba em até 18 dias úteis
Após o pagamento confirmado
R$ 140,00

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Poltrona de Amamentação Com Balanço Letícia Cor Rosa Phoenix Baby

~~R$ 604,39~~
R$ 556,04 em 4x de R$ 139,01 sem juros
ou **R$ 489,32** no Pix
(12% de desconto no pix)

Poltrona de Amamentação e Descanso com Balanço e Puff Sophia P04 Sintético Rosa - Mpozenato

~~R$ 1.046,23~~
R$ 649,88 em 5x de R$ 129,98 sem juros
ou **R$ 552,40** no Pix
(15% de desconto no pix)

Poltrona Amamentação e Balanço com Puff Sala Quarto Ana Alice Veludo

~~R$ 699,00~~
R$ 599,00 em 4x de R$ 149,75 sem juros
ou **R$ 539,10** no Pix
(10% de desconto no pix)

Poltrona de Amamentação e Descanso com Pés de Madeira Lucy P04 Sintético Rosa - Mpozenato

~~R$ 949,82~~
R$ 589,85 em 4x de R$ 147,46 sem juros
ou **R$ 501,37** no Pix
(15% de desconto no pix)

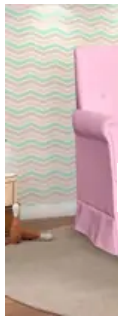

Poltrona de Ama
material sintétic

★★★★★ 5.0 (2)
R$ 719,90 em 5x d
ou **R$ 647,91**
(10% de desconto

Informações do Produto

Poltrona Amamentação Gabi Pés Palito + Puff

Poltrona Amamentação Gaby Pés Palito + Puff

Material
Tecido = Suede Liso
Pes = Palito De madeira
Percinta= Visco Elastica
Madeira= Eucalipto
Espuma = D-23

Medidas
Comprimento Total Frente= 69 cm

Medidas Puff
Comprimento = 35 cm
Profundidade = 35 cm
Altura = 39 cm

Sobre A Cor
O Tom da Cor Pode Sofrer Alteração Pra Mais Claro Ou Escuro
Isso Visto De Cada Tela De Celular Diferente Devido A Filtro DE Imagem De cada Aparelho.

Cuidados Ao Receber O Produto
E Muito Importante Conferir No Ato Da Entrega Se a Embalagem Nao tem Nenhuma Avaria
Pois Se Estiver Recuse Receber O Produto, E Entre Em Contato Com O sac.
Pois SE Estiver Danificado Cobramos Da Transportadora. E Podemos Resolver Mais Rapido A, Troca Ou Devolução.

Recomendações
Não Deixar Direto A Luz Solar Ou Em Lugares Umidos

Peso Suportado
Suporta Ate 120 Quilos

Conteudo Da Embalagem
1 Poltrona Gaby
1 Puff
8 pes Palitos de 10 cm

Montagem
Montagem Muito Simples ,Basta Apenas Rosquear Os Pes Nas Porca Embaixo Do Produto.

Limpeza
Limpar Com Aspirador, Ou Pano Levemento Umido Com Agua
Não Utilizar Produtos Quimicos.

MADEIRA	Madeira Eucalipto Branco Tratado	
Informações complementares	Cor	Bege Claro

Ofertas inspiradas na sua navegação

Buscar

Quartinhos Baby
Moveis e decorações

CADASTRE-SE | INICIAR SESSÃO 0

PROMOÇÃO | QUARTO DE BEBÊ | QUARTO JUVENIL | BERÇO | BERÇO MULTIFUNCIONAL | BERÇO EVOLUTIVO | MINI BERÇO | BERÇO E CÔMODA | CÔMODA | GUARDA ROUPA | POLTRONA | CAMAS | LINHA MONTESSORIANA

Início / Poltrona / **Poltrona de Amamentação com Puff Gabi**

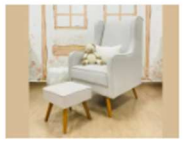

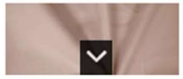

POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO COM PUFF GABI

~~R$1.699,00~~ -R$1.119,00

R$ 1.007,10 à vista no pix ou boleto

12 X DE **R$93,25** SEM JUROS

VISA

10% de desconto pagando com Pix

VER MEIOS DE PAGAMENTO

COR: **LINHO AREIA CLARO**

Linho cinza | Linho cinza sscuro | Linho areia Claro | Linho areia escuro | Linho verde | Veludo cinza claro | Veludo cinza escuro | Veludo off white | Veludo bege claro | Veludo bege escuro | Veludo rosa claro | Veludo rosa escuro | Veludo rosa claro e escuro | Veludo azul marinho | Veludo verde aqua | Linho Rosa claro | Linho rosê claro

QUANTIDADE

BR-116 / Rodovia... Construção | Pesquisar | 12:18 18/11/2024

DESCRIÇÃO

O conjunto **Poltrona Amamentação Gabi com e Puff** traz conforto e beleza para a rotina do bebê e da mamãe.
Feita com matéria-prima de alta qualidade, a poltrona possui estofado revestido por tecido de toque suave que proporciona aconchego para os momentos de amamentação.
Já o puff possibilita que a mamãe descanse as pernas e os pés, tornando esse momento tão especial ainda mais confortável.

- Design Exclusivo
- Encosto e Assento fixos
- Espuma de poliuretano,siliconada.
- Estrutura fixada com grampeadores pneumáticos
- Sustentação com percintas elásticas de alta resistência
- Estrutura em madeira de pinus e eucalípto de reflorestamento

Atenção: Pode haver alguma diferença de tonalidade entre a imagem e o produto real, por conta do tratamento de imagens e a calibração de cores do seu monitor.

ESPECIFICAÇÕES

Medidas Aproximadas
Poltrona:
69cm larg. x 78cm prof. x 1,10m alt.

Peso Suportado:
Até 120kg

Puff:
38cm larg. x 38cm prof. x 32cm alt.

Garantia 6 meses

QUANTIDADE
1

COMPRAR

Produto Especial

Este produto conta com um prazo adicional para sua entrega.

10dias úteis de produção, que já estão inclusos no prazo de entrega.

Entregas para o CEP: **03054-020** ALTERAR CEP

PARA RECEBER A COTAÇÃO DE FRETES QUE NÃO APARECEM NA CALCULADORA DE FRETES,ENTRAR EM CONTATO PELO WHATSAPP (011 97217-8811)

Envio a domicílio

Transportadora **R$198,91**
Chega sexta 10/01

Compras.gov.br

ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA | 990037

Pesquisa de Preços > P

Atualizado em 13/11/2024

Informações do índice aplicado

Tipo: 1 - IPCA
Valor: 0.98%
Observação: Data inicial 08/2024 | Data final 10/2024 | Valor nominal R$ 980,00 | Índice de correção no período 1,00982260 | Valor percentual correspondente 0,982260%

Fechar

Itens Editar item

Item 1
438771 - Poltrona Reclinã
Assento,Encosto,Apoio B
Adicionais: Assento E Enc
De Nylon , Acabamento: E
Em Courino , Dimensões:
0,66m M, Estrutura: Made
Aleitamento Materno , Modelo: Encosto E Braço Regulável
Quantidade: 41
Unidade Fornecimento: Unidade

Consolidação dos preços cotados - em R$

Métodos de cálculo

Menor Preço	Média	Mediana
R$ 931,8400	R$ 966,8147	R$ 979,0000

Coeficiente de variação: 2,60 %
Desvio padrão: 25,11
Maior preço: R$ 989,6040

Lista de cotações realizadas para o item

Incluir cotação

Quantidade de amostras: 3

Inciso	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compor	Ações
	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU *Compras.gov.br*	11	R$ 931,8400	14/11/2024		
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS *Compras.gov.br*	9	R$ 989,6040	14/11/2024		

Compra
92589205900132024

Data da Compra
06/08/2024

Número do Item
35

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Mobiliários Prontos e Mobiliários sob medida para reorganização do layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Unidade de fornecimento
Unidade

Esfera
Estadual

UASG
925892

Modalidade
Pregão

Fornecedor
BRTOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Marca
Brtop

Forma
SISPP

Compra

	JUSTICA FEDERAL *Compras.gov.br*	13	R$ 979,0000	14/11/2024		

Mostrando 1 a 3 de 3 registros « ‹ 1 › » 10

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
14/11/2024 - 13:13

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		08/2024
Data final		10/2024
Valor nominal	R$ 980,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,00982260
Valor percentual correspondente		0,982260 %
Valor corrigido na data final	R$ 989,63	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Unidade compradora: 200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-002400/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.040,00	R$ 1.040,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
Aviso n 90021_2024 - Moveis Sala de Amamentacao.pdf	13/11/2024	Termo de Referência

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº
3

Ú

L

U

M

O

P

Ex

Item n° 1

Descrição: Poltrona altura: 79, características adicionais: concha multilaminada 18mm., cor: cinza, largura: 60, material assento e encosto: espuma d28, material estrutura: madeira / tauari, profundidade: 60

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 1.040,00

Valor total estimado: R$ 1.040,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 13/11/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 40.315.132/0001-27

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: C R LADIKA COMERCIO E SERVICOS DE APOIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 1.040,00

Valor total homologado: R$ 1.040,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90021/2024 – UASG 200050
(PGEA n° 20.02.0200.0001661/2024-83)

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região realizará **dispensa eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão pública: 02/10/2024

Horário da fase de lances: das 09:00 às 15:00

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **móveis para composição da sala de amamentação e fraldário**, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, situada na Rua Cubatão, nº 322, São Paulo/SP, pelo critério de **menor preço por item**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes neste Aviso, prevalecerão as últimas.

1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 4.2 do termo de referência, parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico acima mencionado;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. Inclui-se nesta vedação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região ou com servidor que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, sendo que tal impedimento decorre do funcionamento do próprio sistema.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.10.2.1. Neste caso, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado sobre o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. O **PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM** aceitável para a presente contratação, conforme item 10.1 do termo de referência, é de:

5.3.1. Item 1 – Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe) - **R$ 1.215,62;**

5.3.2. Item 2 – Mesa lateral (cabeceira) - **R$ 374,85;**

5.3.3. Item 3 – Móvel trocador de fraldas - **R$ 445,70;**

5.3.4. Item 4 – Colchonete trocador de fraldas impermeável - **R$ 170,16;**

5.3.5. Item 5 – Cadeira de refeição infantil - **R$ 810,17;**

5.3.6. Item 6 – Biombo - **R$ 827,02.**

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, conforme modelo disponibilizado e, se necessário, de documentos complementares, no **prazo de 2 (duas) horas**.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.2. A inexequibilidade, na hipótese tratada no subitem anterior, só será considerada após diligência da Administração que comprove:

5.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

5.7.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove sua exequibilidade.

5.9. As propostas e planilhas poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do "Anexo I – Documentação" deste Aviso de Contratação Direta;

6.1.1. A verificação dos documentos tratada neste item será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados, exceto os que não constem dos referidos sistemas, os quais deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.3.1. Caso conste na consulta ao SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório;

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual – MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato administrativo será substituído pela nota de empenho, conforme art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas no termo de referência;

7.1.1. A nota de empenho será enviada ao adjudicatário por expedição eletrônica, sendo considerada recebida, para todos os efeitos contratuais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio;

7.1.2. O aceite da nota de empenho emitida implica no reconhecimento de que o documento está substituindo o contrato, aplicando-se ao negócio as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como vinculando a contratada à sua proposta comercial e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e durante toda sua vigência, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

8. SANÇÕES

8.1. Com amparo nas disposições constantes no art. 6º, IX, e no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a proponente e a contratada poderão ser responsabilizadas administrativamente pelas infrações administrativas cometidas no procedimento que preceder a contratação ou na execução do contrato, de acordo com o disposto no item 14 do Termo de Referência, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e na IN DG nº 2/2024, partes integrantes deste Aviso de Contratação Direta.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (dispensa fracassada), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (dispensa deserta).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada a respectiva ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação
Anexo II – Modelo de Declaração
Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV – Termo de Referência

São Paulo, *data da assinatura eletrônica*.

assinado eletronicamente
KLEIBER VITORETTI
Seção de Licitações e Compras

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

1.	Proposta comercial elaborada observando-se as disposições e especificações contidas neste Aviso de Contratação Direta, apresentada conforme modelo constante no **Anexo III**;
2.	Declaração assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo contido no **Anexo II**;
3.	Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de procuração, quando for o caso;
4.	Documento de identificação de seus administradores e eventuais procuradores;
5.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta da RFB e da PGFN), com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (certidão expedida pelo TST) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certificado de regularidade do FGTS); sendo que tais certidões poderão ser obtidas através do SICAF;
7.	Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 dias ou com vigência dentro daquela estipulada no corpo da própria certidão.

AVISO IMPORTANTE!

Senhores licitantes, pedimos atenção à Instrução Normativa DG/MPT nº 02/2024, que estabelece a dosimetria das sanções aplicadas tanto no procedimento licitatório, quanto na execução dos contratos, em especial:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena base – **4 meses** de impedimento de licitar e contratar com a União;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena base – **12 meses** de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação: Pena base – **48 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) Comportar-se de modo inidôneo: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (responsável legal), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em nome da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), QUE:

- Para fins do disposto no art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, não possui sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público da União e nem de servidores que sejam ocupantes de cargo de direção ou chefia.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições contidas no Termo de Referência e demais documentos do procedimento de contratação, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução, caso opte por não efetuar a vistoria prévia, quando a avaliação prévia do local for imprescindível para a execução do objeto contratual.
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, convenções coletivas de trabalho e outras normas infralegais pertinentes.
- Cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Tem responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

_____

Cargo:

Local e Data:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE/UF:		CEP:	
FONE:		E-MAIL:			
NOME PARA CONTATO:					
DADOS PARA PAGAMENTO:	BANCO:				
	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:		

OBJETO: Aquisição de móveis para composição da sala de amamentação e fraldário, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, situada na Rua Cubatão, nº 322, São Paulo/SP, conforme exigências e especificações constantes no Termo de Referência, pelo critério de menor preço unitário por item.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	**Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe) (*)** - Material do revestimento externo em tecido - sintético ou misto, padrão liso; - cores: cinza ou bege; - estrutura em madeira de reflorestamento; pés em madeira maciça; - assento em percinta elástica e espuma d-23 ou superior; - encosto e braços em espuma d-20 ou superior; - peso mínimo suportado: 100kg; - medidas da poltrona: altura: 96 cm | largura: 72 cm | comprimento: 76cm; - medidas do pufe: altura: 42cm | largura: 35cm | comprimento: 30 à 50cm; Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - acessórios para montagem e manual. REFERÊNCIA: Poltrona de amamentação com apoio para os pés - fabricante: Nova América Móveis, modelo: Capri ou equivalente técnico	01		
2	**Mesa lateral (cabeceira) (*)** - Mesa de cabeceira em MDF ou MDP de 15 mm revestido com laminado melamínico	01		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)
	baixa pressão com bordas em PVC; - Cor: branca; - medidas: altura: 47 cm | largura: 40 cm | comprimento: 35cm; - 1 gaveta com corrediças metálicas; - pés em madeira maciça de reflorestamento; Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - Acessórios para montagem e manual.			
3	**Móvel trocador de fraldas (*)** - Móvel trocador de fraldas em MDF ou MDP - Cor: branca; - No mínimo 1 prateleira; - Peso suportado: mínimo de 40 kg - Tamanho (LAP): Altura: 85 cm | Largura: 82 cm | Profundidade: 45cm. Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - Manual montagem e kit de Ferragem. REFERÊNCIA: Trocador de Fraldas - fabricante: Art In Móveis, modelo: Amore ou equivalente técnico.	01		
4	**Colchonete trocador de fraldas impermeável (*)** trocador plastificado; - cor: azul ou rosa ou verde (liso ou estampado) - confeccionado em espuma densidade 23; - forrado com capa produzida em tecido 100% algodão - fechamento da capa com zíper oculto - capa plástica protetora com fechamentos laterais - medidas: Largura: 60cm (mínimo) / 75cm (máximo) | Profundidade: 40cm (mínimo) / 45cm (máximo) | Altura: 4 cm (mínimo).	01		
5	**Cadeira de refeição infantile (*)** - Confeccionada em laminado PVC, tubos de aço e plástico; - cor: branca; - bandeja regulável e removível; - assento ajustável em diferentes posições de altura; - suporte para pés ajustável; - encosto reclinável com regulagem na altura dos ombros; - retentor entre pernas; - cinto de segurança. - Certificação INMETRO. REFERÊNCIA: Cadeira de Refeição infantil - fabricante: BURIGOTTO, modelo: ZERO 3 ou equivalente técnico.	01		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)
6	**Biombo (*)** - Biombo triplo em MDF ou MDP; - cor: branca; - revestimento em melamina BP de alta resistência e madeira maciça com acabamento em stain ou pintura; - 3 placas sendo que uma das asas também possui ganchos; - Altura: 165 cm | Comprimento: 138cm | Largura: 3 cm. Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - Acessórios para montagem e manual.	01		

(*) Imagem ilustrativa dos itens, páginas 16 a 21, Seção I, do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

GARANTIA: mínima de 12 (doze) meses para cada item especificado na nota de empenho relativa à sua contratação, contados da data do recebimento definitivo, contra vícios, defeitos e/ou outras impropriedades.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

O preço proposto abrange todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que deles façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações.

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

Cargo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de móveis para composição de sala de amamentação e fraldário, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, situada na Rua Cubatão, nº 322, Paraíso, São Paulo/SP, conforme exigências e especificações constantes na Seção I deste Termo de Referência, pelo critério de menor preço por item.

1.2 Considerada a definição do inciso X, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto descrito no subitem acima tem natureza de compra considerada imediata, devido ao prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, especificado no subitem 5.2 deste termo de referência.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição tem o objetivo de atender à demanda de adequação de sala para apoio à amamentação e fraldário para implementação de ações institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho.

2.2 O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado; sendo possível estabelecer, para efeito do julgamento das propostas, padrões de qualidade e desempenho com base em suas especificações.

2.3. Este termo de referência utiliza os dados constantes no Documento de Oficialização da Demanda, não se utilizando de Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão do valor, conforme faculdade prevista no Inciso I do Art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de empresa especializada para a fornecimento de mobiliário e equipamento para composição de fraldário e sala de amamentação, encontra-se descrito no Item 1 e na Seção I deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As proponentes deverão:

a) ofertar produtos de acordo com as especificações mínimas constantes da Seção I deste termo de referência;
b) cumprir as exigências de habilitação e de apresentação da proposta constantes do item 9 deste termo de referência;
c) comprovar sua situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como suas qualificações técnica e financeira, na forma descrita no Aviso de Dispensa Eletrônica;
d) estar sem impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante comprovação na forma estabelecida no Aviso de Dispensa Eletrônica;
e) realizar as declarações que se fizerem necessárias em campos próprios do sistema eletrônico no qual será realizado o procedimento de Dispensa Eletrônica;

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual se iniciará a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual será emitida e enviada conforme descrito no item 11 deste termo de referência.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os itens especificados na nota de empenho no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho expedida pela CONTRATANTE, conforme item 11 deste termo de referência.

5.3. A entrega deverá ser efetuada na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Cubatão nº 322 - Paraíso - São Paulo – SP, cep 04013-001, em dia a ser agendado pelo email prt02.dr.astec@mpt.mp.br com a CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 16h.

5.4. Os itens especificados na nota de empenho deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixadas em seus rótulos ou embalagens as seguintes informações: CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida, quantidade de material em cada rótulo ou embalagem e datas de fabricação e validade.

5.5. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estabelecido no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá requerer a sua prorrogação por escrito, com as devidas justificativas e a indicação do período adicional que se fizer necessário, até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para o término do prazo ao qual o pedido de prorrogação se referir.

5.5.1. O requerimento de prorrogação de prazo da contratada deverá ser enviado à da Assessoria Técnica da Diretora Regional PRT2, para apreciação, por meio do

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da CONTRATANTE (https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br), conforme item 16 deste Termo de Referência.

5.5.2. A Assessoria Técnica da CONTRATANTE poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela CONTRATADA.

5.6. Expirado o prazo de entrega, ou de eventual prorrogação, sem o adimplemento da correspondente obrigação, a CONTRATADA será considerada em mora, independentemente de notificação da CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções administrativas especificadas no item 14 deste Termo de Referência.

5.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações deste termo de referência e da proposta.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada item especificado na nota de empenho relativa à sua contratação, contados da data do recebimento definitivo, contra vícios, defeitos e/ou outras impropriedades.

5.9. Na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecerem garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

5.10. Durante o prazo de garantia, fazendo-se necessária a troca, a CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem vícios, especialmente aqueles que os tornem impróprios ou inadequados para o uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da notificação para essa finalidade, que será enviada pela CONTRATANTE por expedição eletrônica de documentos, conforme item 17 deste termo de referência.

5.11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da substituição referida no subitem 5.10, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.12. A Contratada deverá fornecer manual de montagem e manutenção, em português, contendo a descrição detalhada das características técnicas, modelo (se for o caso) e nome do fabricante. O referido manual deverá ser devidamente ilustrado, contendo orientações suficientes para subsidiar os procedimentos de montagem.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A entrega deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e será recebido pelo representante da CONTRATANTE:

6.1.1. Provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;

6.1.2. Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, desde que constatada a adequação do fornecimento às exigências deste termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

6.1.3. Constatada a inadequação do fornecimento dos itens, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para coletar e substituir o material em desacordo, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da notificação para essa finalidade, que será feita pela CONTRATANTE por meio da expedição eletrônica de documentos, de acordo com o item 17 deste termo de referência.

6.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da coleta e substituição referidas no subitem 6.1.3, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. Concluídas as providências referidas no subitem 6.1.3., aplicam-se as disposições do subitem 6.1.2. acima.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores da CONTRATANTE designados para essa finalidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE, competindo-lhe, dentre outras atividades:

a. fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
b. comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual;
c. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
d. atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto da contratação discriminado no instrumento contratual será verificado pela CONTRATANTE quanto a seus aspectos qualitativos para fins de recebimento, o qual observará o disposto no item 6 deste termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

8.2. O documento de cobrança (nota fiscal, fatura, etc) deverá ser emitido pela CONTRATADA em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, CNPJ n° 26.989.715/0033-90, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, e deverá conter o número e os demais dados da Nota de Empenho.

8.3. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o fornecimento deverão estar incluídos no valor total do respectivo documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

8.4. A empresa optante pelo "Simples Nacional", em razão do disposto no art. 4º., XI, e no art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá entregar à CONTRATANTE declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.244/2012, devidamente assinada por seu representante legal.

8.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo dos itens, realizado conforme item 6 deste termo de referência.

8.6. O pagamento ocorrerá apenas após consulta ao SICAF e desde que comprovada a regularidade da CONTRATADA perante a Receita Federal (e INSS), o FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT).

8.7. O prazo para pagamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data do ateste da CONTRATANTE no documento de cobrança e, no caso de qualquer falta, incorreção ou atraso na apresentação da documentação pela CONTRATADA, tal prazo será interrompido, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida pelo SIAFI para depósito em conta corrente por ela indicada, sendo necessário o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da liberação da ordem bancária pelo SIAFI para que os valores estejam efetivamente disponíveis na conta corrente da CONTRATADA, devido a prazos bancários de transferências de fundos entre instituições financeiras, sobre o que a CONTRATANTE não possui qualquer tipo de responsabilidade ou influência.

8.9. A CONTRATANTE promoverá as retenções previstas na legislação pertinente.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) /365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Para a presente contratação será realizado procedimento de dispensa eletrônica, previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e disciplinado na Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, em razão do valor total estimado para a contratação.

9.2. Poderão participar do procedimento de dispensa eletrônica pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência e que atendam às suas exigências.

9.3. As proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse.

9.4. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como realizar as demais declarações em campos específicos do sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, observando as especificações deste Termo de Referência.

9.5. A proponente deverá apresentar proposta comercial acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo constante do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.6. A proposta deverá indicar os preços unitário de cada item ofertado, fabricante, modelo, catálogo do produto com nível de informação suficiente para avaliação por parte da CONTRATANTE e Certificado de Conformidade do Produto, emitido por empresa acreditada no INMETRO, para o seguinte item:

9.6.1. Item 3 – Cadeira de refeição infantil - Certificação INMETRO que atenda ao disposto na ABNT NBR 15991-1 de 2011 e suas atualizações.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

9.7. Os preços propostos serão fixos, irreajustáveis e deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos, transporte, seguros, lucro, etc.

9.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

9.9. O critério de julgamento e adjudicação ao vencedor do certame será o de menor preço por item, respeitados os valores máximos aceitáveis por item, discriminados no item 10.1 deste Termo de Referência.

9.10. As infrações administrativas cometidas no procedimento de dispensa eletrônica de licitação e na execução do contrato ensejam o sancionamento administrativo, de acordo com as disciplinas do item 15, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e da Instrução Normativa DG nº 2/2024 que integram as Seções II e III deste Termo de Referência.

10. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores unitários de cada item indicados abaixo se constituem nos valores máximos aceitáveis e foram definidos de acordo com o resultado da pesquisa de mercado, realizada de acordo com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo Aceitável do item
1	Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe)	1	R$ 1.215,62
2	Mesa lateral (cabeceira)	1	R$ 374,85
3	Móvel trocador de fraldas	1	R$ 445,70
4	Colchonete trocador de fraldas impermeável	1	R$ 170,16
5	Cadeira de refeição infantil	1	R$ 810,17
6	Biombo	1	R$ 827,02

10.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Os códigos referentes ao Catálogo de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG e o(s) elemento(s) de despesa(s) estão listados abaixo:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Item 1 – Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe) - CÓDIGO CATMAT: 10984
Elemento de despesa: 4490.5242 - Mobiliário em geral.

Item 2 – Mesa lateral (cabeceira) - CÓDIGO CATMAT: 9607
Elemento de despesa: 4490.5242 - Mobiliário em geral.

Item 3 – Móvel trocador de fraldas - CÓDIGO CATMAT: 19250
Elemento de despesa: 4490.5242 - Mobiliário em geral.

Item 4 – Colchonete trocador de fraldas impermeável - CÓDIGO CATMAT: 399395
Elemento de despesa: 3390.3020 - Material de cama, mesa e banho

Item 5 – Cadeira de refeição infantil - CÓDIGO CATMAT: 4199
Elemento de despesa: 4490.5242 - Mobiliário em geral.

Item 6 – Biombo - CÓDIGO CATMAT: 207093
Elemento de despesa: 4490.5242 - Mobiliário em geral

10.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens da Seção I, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Efetivada a adjudicação do objeto da contratação no procedimento de dispensa eletrônica, será emitida Nota de Empenho em favor da respectiva proponente adjudicatária.

11.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o contrato administrativo será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o inciso I do art. 95 da referida lei.

11.3. A contratação ficará vinculada à nota de empenho, a este termo de referência, ao aviso de dispensa eletrônica que preceder a contratação e à proposta comercial apresentada pela proponente vencedora, independentemente de transcrição.

11.4. A Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA por expedição eletrônica de documentos, conforme item 17 deste termo de referência, sendo considerada recebida, para todos os fins, no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

11.5. O contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para executar a entrega, desde que previamente identificados e portando documento de identidade oficial;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, quando solicitados por escrito pela CONTRATADA;

12.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no item 8 deste termo de referência;

12.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA por intermédio de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, o qual ficará incumbido de verificar aspectos quantitativos e qualitativos, assim como de registrar as falhas detectadas, bem como comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e em sua Seção I, bem como com as características consignadas em sua proposta comercial;

13.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

13.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas durante o prazo de vigência da contratação;

13.1.4. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;

13.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, executando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência, assim como nos termos da legislação vigente e normas técnicas pertinentes;

13.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis; e

13.1.7. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação;

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de infrações administrativas no procedimento de dispensa eletrônica de licitação e na execução do contrato ensejam o sancionamento administrativo, de acordo com as disciplinas estabelecidas nos itens abaixo, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e da Instrução Normativa DG nº 2/2024 que integram as Seções II e III deste Termo de Referência.

14.2. Com amparo no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação superior a 10 (dez) dias configura inexecução parcial ou total do contrato.

14.3. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições do art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções abaixo:

a) advertência formal, somente na hipótese de inexecução contratual parcial do contrato injustificada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

b) multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10 (dez) dias (5%), sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, atualizado desde a data da emissão na nota de empenho até o mês da ocorrência do fato que ensejar o sancionamento, pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, a partir do dia do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação até a data do devido adimplemento;

c) multa sancionatória de até 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total atualizado da parcela inadimplida do contrato;

d) multa sancionatória de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total atualizado do contrato;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, por período de até 3 (três) anos, definido pela CONTRATANTE, conforme a natureza e a gravidade do inadimplemento contratual, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção especificada na alínea "e" acima.

14.3.1. A base de cálculo para as multas especificadas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.3 consiste no valor total constante da nota de empenho, atualizado desde o mês da sua emissão até o mês da ocorrência do fato que ensejar o sancionamento; e

14.3.2. Os valores utilizados na base de cálculo das multas de mora e sancionatórias serão atualizados pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo.

14.3.2.1. Será considerado o preço sem atualização na eventualidade de variação negativa do índice indicado no subitem anterior.

14.3.3. A sanção administrativa especificada na alínea "f" do item 14.3 observará as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparação integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5.1. As multas sancionatórias serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II) e na Instrução Normativa DG nº 2/2024 (Seção III).

14.5.2. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima especificadas.

14.6. A licitante ou a contratada sancionada com multa deverá efetuar pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do envio pela CONTRATANTE, da respectiva GRU – Guia de Recolhimento da União, por expedição eletrônica de documentos, conforme item 17 deste termo de referência.

14.6.1. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.6.2. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto na forma prevista no subitem anterior, a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN – e encaminhará cópia do respectivo processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

14.7. Na eventualidade de aplicação de qualquer sanção, à CONTRATADA são asseguradas a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso administrativo, consoante disposições do art. 157 e do art. 158 da Lei nº 14.133/20212021 e da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II).

15. SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

15.1. Em relação à sustentabilidade social a CONTRATADA deverá:

a) Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social;

b) Não explorar trabalho infanto juvenil em atenção ao que dispõe o Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Decreto nº 6.841/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

c) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.

15.2. Em relação à sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deverá:

a) Orientar seus funcionários quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos;

b) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da CONTRATANTE; e

c) Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n.º 401, de 4 de novembro de 2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto n.º 7.404/2010. O descarte, quando for o caso, será atestado pelo fiscal do contrato, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

16. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

16.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da CONTRATANTE (https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br);

16.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior;

16.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.

17. EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

17.1. O envio de comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

para acompanhamento da contratação relativa à execução do objeto deste termo de referência.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A Administração deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A contratação ficará vinculada a este Termo de Referência, ao respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como à proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, que deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido nos

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

referidos documentos, independentemente da transcrição de seu teor para os instrumentos contratuais.

19.2. As questões judiciais decorrentes da contratação tratada neste Termo de Referência serão dirimidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

SEÇÃO I

1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E OBSERVAÇÕES:

1.1. Materiais Diversos

Os modelos de referência indicados nesta Seção I foram inseridos para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinada característica, aptos a servir apenas como referência, conforme Art. 41, I, da Lei 14.133/2021.

Item	Produto	Especificação
1	Poltrona de amamentação com apoio para os pés (pufe)	- Material do revestimento externo em tecido - sintético ou misto, padrão liso; - cores: cinza ou bege; - estrutura em madeira de reflorestamento; pés em madeira maciça; - assento em percinta elástica e espuma d-23 ou superior; - encosto e braços em espuma d-20 ou superior; - peso mínimo suportado: 100kg; - medidas da poltrona: altura: 96 cm | largura: 72 cm | comprimento: 76cm; - medidas do pufe: altura: 42cm | largura: 35cm | comprimento: 30 à 50cm; Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - acessórios para montagem e manual; - REFERÊNCIA: Poltrona de amamentação com apoio para os pés - fabricante: Nova América

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

		Móveis, modelo: Capri ou equivalente técnico. Imagem ilustrativa:
2	Mesa lateral (cabeceira)	- Mesa de cabeceira em MDF ou MDP de 15 mm revestido com laminado melamínico baixa pressão com bordas em PVC; - Cor: branca; - medidas: altura: 47 cm | largura: 40 cm | comprimento: 35cm; - 1 gaveta com corrediças metálicas; - pés em madeira maciça de reflorestamento; Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - acessórios para montagem e manual; Imagem ilustrativa:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

3	Móvel trocador de fraldas	- Móvel trocador de fraldas em MDF ou MDP - Cor: branca; - No mínimo 1 prateleira; - Peso suportado: mínimo de 40 kg - Tamanho (LAP): Altura: 85 cm | Largura: 82 cm | Profundidade: 45cm. Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - manual montagem e kit de Ferragem; - REFERÊNCIA: Trocador de Fraldas - fabricante: Art In Móveis, modelo: Amore ou equivalente técnico. Imagem ilustrativa: 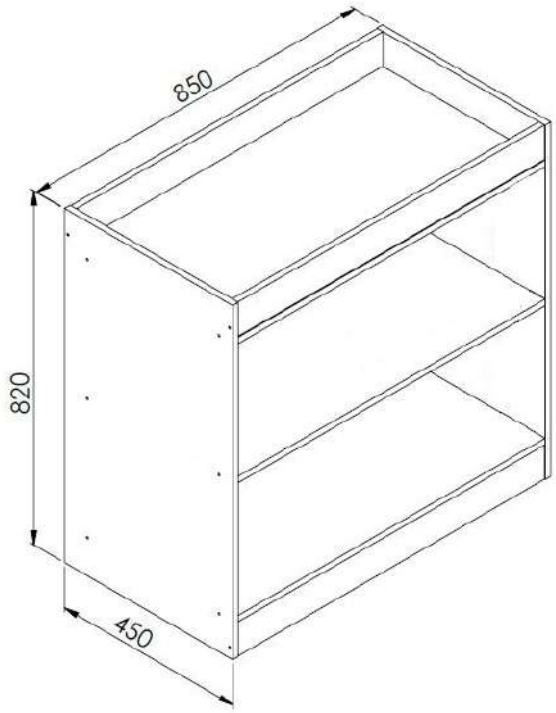

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

4	Colchonete trocador de fraldas impermeável	- trocador plastificado; - cor: azul ou rosa ou verde (liso ou estampado) - confeccionado em espuma densidade 23; - forrado com capa produzida em tecido 100% algodão - fechamento da capa com zíper oculto - capa plástica protetora com fechamentos laterais - medidas: Largura: 60cm (mínimo) / 75cm (máximo) | Profundidade: 40cm (mínimo) / 45cm (máximo) | Altura: 4 cm (mínimo) Imagem ilustrativa:
5	Cadeira de refeição infantil	- confeccionada em laminado PVC, tubos de aço e plástico; - cor: branca; - bandeja regulável e removível; - assento ajustável em diferentes posições de altura; - suporte para pés ajustável; - encosto reclinável com regulagem na altura dos ombros; - retentor entre pernas; - cinto de segurança. - Certificação INMETRO. REFERÊNCIA: Cadeira de Refeição infantil - fabricante: BURIGOTTO, modelo: ZERO 3 ou equivalente técnico.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

		Imagem ilustrativa:
6	Biombo	- Biombo triplo em MDF ou MDP; - cor: branca; - revestimento em melamina BP de alta resistência e madeira maciça com acabamento em stain ou pintura; - 3 placas sendo que uma das asas também possui ganchos; - Altura: 165 cm | Comprimento: 138cm | Largura: 3 cm. Obs: As medidas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. - acessórios para montagem e manual;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

		Imagem ilustrativa:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

SEÇÃO II

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando prática infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II
Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III
Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/ MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133, de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados o superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
Da Instauração

Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II
Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III
Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV
Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V
Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Seção VI
Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da

cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser

adimplida.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

SEÇÃO III – Instrução Normativa DG nº 2/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)**
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (três) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por CARLA GENY YACUBIAN em 22/08/2024, às 17h44min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11829051&ca=URKKGGH6MXB4AH65

Outlook

Re: DPESP | Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

De Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Data Ter, 2024-11-12 17:41
Para Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Cc Tatiane Coutinho Cardoso Sousa <tsousa@defensoria.sp.def.br>

1 anexo (22 KB)
Outlook-cid_image0.png;

Olá Tatiane!

Segue abaixo a ficha técnica da Poltrona Luisa.

Poltrona

- Largura: 68,5cm
- Altura: 94 cm
- Profundidade: 97cm

- Largura do assento: 56cm
- Altura do assento: 62,5cm
- Altura do braço: 63,5cm

Puff

- Largura: 51cm
- Altura:42cm
- Profundidade: 58,5cm

Caixas

Caixa 1/3: L95cm x A74cm x P93cm -15kg
Caixa 2/3: L40cm x A52cm x P56cm - 5kg
Caixa 3/3: L52cm x A15cm x P69cm - 8,5kg

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 16:39, Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Prezada Andreia, boa tarde!
>
> Agradecemos o rápido retorno!
>
> Poderia, por gentileza, enviar a **ficha técnica** do modelo da poltrona relacionada à nova proposta?
>
> **Obs.: Solicitamos também, por gentileza, o ajuste da validade da proposta para, no mínimo, 90 (noventa) dias.**

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

cid:image001.png@01D2054C.DD7966E0

Tatiane Coutinho Cardoso Sousa
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar | Centro - C.E.P.: 01008-000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3105-0919 |Ramal 526
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 15:03
Para: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Cc: Tatiane Coutinho Cardoso Sousa <tsousa@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: DPESP | Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Boa tarde! Tudo bem?

Não temos mais o modelo orçado em estoque no momento, e infelizmente não temos previsão de voltar em nosso estoque.

Segue o modelo que temos em nosso estoque:

Orçamento anexo.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em seg., 11 de nov. de 2024 às 17:54, Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br> escreveu:

Prezada Andreia, boa tarde!

Tendo em vista que a **Proposta Comercial** do Processo 2024/0008463 enviada em **17/05/2024**, no valor total de **R$ 171.529,65**, possui **mais de 6 (seis) meses**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** solicita, por gentileza, a **confirmação do valor** ou o envio de **Proposta Comercial Atualizada**.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tatiane Coutinho Cardoso Sousa
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar | Centro - C.E.P.: 01008-000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3105-0919 |Ramal 526
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 15:45
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Olá Larissa!

Conforme solicitado, segue o orçamento atualizado, com validade do valor pelo prazo de 01 ano.
Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em ter., 21 de mai. de 2024 às 14:45, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

Andreia, boa tarde.

Esclareço que no Sistema de Registro de Preços, a entrega dos itens é realizada de forma fracionada, chegando ao limite de até 12 meses de validade,

Sendo assim, você deve nos enviar o valor que atenda todo esse período, sem que haja atualizações futuras.

Permaneço à disposição!

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:23
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Boa tarde Larissa! Tudo bem?

A validade desta proposta é até 01/06/2024. Após esse prazo o valor poderá sofrer alterações.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em ter., 21 de mai. de 2024 às 11:49, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Andreia, bom dia.

Estou tentando contato, via telefone, mas sem sucesso.

Aguardo retorno, o quanto antes.

Estou à disposição, em caso de dúvidas.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques
Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 14:37
Para: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Prezada Andreia, boa tarde.

Sobre o processo em questão, informo que será através de Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, poderia informar, por gentileza, se o valor da proposta comercial sofrerá alguma alteração?

Em caso positivo, não sendo possível atualizar a proposta, basta informar o valor alterado (unitário e total), no corpo deste e-mail.

Estou à disposição, em caso de dúvidas.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 532

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 11:18
Para: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Maravilha. Obrigada, mais uma vez.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 11:13
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Olá Larissa!

Nossa poltrona já acompanha o Puf.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

Atenciosamente.

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em sex., 17 de mai. de 2024 às 11:09, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Muito obrigada, Andreia.
>
> Poderia, por gentileza, mandar a cotação do pufe, na mesma proposta?
>
> Se possível, utilizar o modelo de proposta anexo.
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 10:15

Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Olá Larissa!

Segue orçamento.
Condição de pagamento: 10x sem juros no cartão de crédito / boleto bancário ou PIX com 10% de desconto.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em sex., 17 de mai. de 2024 às 09:01, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Prezada Andreia, bom dia.
>
> A quantidade solicitada não será adquirida nesse exato momento. Sendo assim, poderia, por gentileza, me mandar uma cotação?
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Atendimento Tulipababy <sac@tulipababy.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2024 17:07
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Boa tarde Larissa! Tudo bem?

No momento, não temos em estoque a quantidade solicitada.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição!

Atenciosamente.

Andreia Dolla Pacher
sac@tulipababy.com.br / (47) 3644.0111

TULIPABABY
www.tulipababy.com.br
Rod. BR 280, 2015 - Ind. Norte - Rio Negrinho/SC

Em qui., 16 de mai. de 2024 às 11:40, Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br> escreveu:

> Prezada Andreia, bom dia.
>
> Alguma dúvida em relação ao Termo de Referência? Aguardo, por gentileza, o envio de proposta comercial.
>
> Estou à disposição!
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:38
Para: sac@tulipababy.com.br
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

Prezados(as), boa tarde.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo solicita, por gentileza, o envio de orçamento para a **aquisição de poltronas para amamentação e pufes,** em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Solicitamos, ainda, que a **Proposta Comercial seja encaminhada no modelo de proposta em anexo e sem inclusão de dados pessoais do representante legal (RG, CPF, etc.)**, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, **devendo ser assinada e conter o timbre da empresa**.

Caso não possam encaminhar o orçamento, solicitamos, por gentileza, o envio de e-mail informando e justificando o declínio.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques

Oficiala de Defensoria Pública

Departamento de Licitações

Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP

Telefone: (11) 31050 -0919 Ramal: 533

Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

Outlook

Re: DPESP | Solicitação de orçamento - Processo 2024/0008463 - Aquisição de poltronas para amamentação

De Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Data Ter, 2024-11-12 13:45
Para Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Cc Tatiane Coutinho Cardoso Sousa <tsousa@defensoria.sp.def.br>

Boa tarde Tatiane

Sim, as condições permanecem as mesmas

Agradeço

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 11/11/2024 17:47, Orcamento escreveu:

> Prezado Alessandro, boa tarde!
>
> Tendo em vista que a **Proposta Comercial** do Processo 2024/0008463 enviada em **24/04/2024**, no valor total de **R$ 22.416,34**, possui **mais de 6 (seis) meses**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** solicita, por gentileza, a **confirmação do valor** ou o envio de **Proposta Comercial Atualizada**.
>
> Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> DO ESTADO DE SÃO PAULO
>
> **Tatiane Coutinho Cardoso Sousa**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar | Centro - C.E.P.: 01008-000 | São Paulo - SP
> Tel.: (11) 3105-0919 |Ramal 526
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:55
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

eu quem agradeço

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 14:52, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

Obrigada pelo retorno.

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:51
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

sim

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 14:48, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

Imagina, estou à disposição para esclarecimentos.

Concluindo, você mantém o valor apresentado inicialmente na proposta comercial, certo?

Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:46
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

ok, então pode gravar esse preço

Agradeço e desculpe por tantas duvidas.
Att.

Em 21/05/2024 14:42, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Nesse momento, você vai nos mandar o valor para compor o referencial.
>
> No momento oportuno, poderá participar da licitação (independente do valor apresentado agora), se houver interesse.
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:07
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

então depois dessa pesquisa, o preço e gravado

ai só forneço nesse preço, e caso eu não consiga fazer

apenas fico de fora sem poder atender, ou ainda sofro alguma penalidade ?

Em 21/05/2024 12:34, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Por enquanto, estamos na fase de pesquisa de mercado para formar o preço referencial.
>
> Mas adianto, para esclarecer, que o valor do orçamento já deve considerar o prazo de 12 meses.
>
> Att.,

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 12:13
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

ok, caso eu concorde em manter o preço por 12 meses, e por algum motivo fora do normal, não consiga manter
qual seria a consequência ?

Só para eu entender

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 12:04, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Pelo período de 12 meses.
>
> Permaneço à disposição!
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 12:02
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

Larissa, Bom dia...

Tudo bem, mas eu precisaria ao menos saber qual seria o prazo mínimo que tenho que manter o mesmo preço
tem como saber ?
Att.

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 21/05/2024 11:48, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Alessandro, bom dia.
>
> Nesse primeiro momento, de pesquisa de preços, não é possível determinar prazo certo. Além disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os itens serão entregues de forma fracionada.
>
> Por esse motivo, através dessa forma de contratação (Sistema de Registro de Preços), precisamos entender se o preço apresentado

continuará o mesmo ou sofrerá alguma alteração.

Permaneço à disposição, caso tenha dúvidas.

Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 18:24
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Cc: Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Re: RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

Boa tarde Larissa.

Não haverá alteração no valor da proposta caso seja feita a compra no período de 60 dias;

Agradeço e fico a disposição

Phoenix Baby

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

Em 20/05/2024 14:35, Larissa Alves Izzo Marques escreveu:

> Prezado Alessandro, boa tarde.
>
> Sobre o processo em questão, informo que será através de Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, poderia informar, por gentileza, se o valor da proposta comercial sofrerá alguma alteração?
> Em caso positivo, não sendo possível atualizar a proposta, basta informar o valor alterado (unitário e total), no corpo deste e-mail.
>
> Estou à disposição, em caso de dúvidas.
>
> Att.,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> DO ESTADO DE SÃO PAULO
>
> **Larissa Alves Izzo Marques**
> **Oficiala de Defensoria Pública**
> **Departamento de Licitações**
> Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
> Telefone: (11) 3105 -0919 Ramal: 532
> Website: http://www.defensoria.sp.def.br/
>
> ---
>
> **De:** Larissa Alves Izzo Marques
> **Enviada em:** quinta-feira, 25 de abril de 2024 09:35
> **Para:** Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
> **Cc:** Orcamento <orcamento@defensoria.sp.def.br>
> **Assunto:** RES: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463
>
> Prezado Alessandro, bom dia.
>
> Acuso o recebimento. Muito obrigada.
>
> Att.,

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Larissa Alves Izzo Marques
Oficiala de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Rua Líbero Badaró, 616 - 5º Andar - Centro - São Paulo - SP
Telefone: (11) 31050 -0919 Ramal: 533
Website: http://www.defensoria.sp.def.br/

De: Phoenix Baby <vendas@phoenixbaby.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2024 11:43
Para: Larissa Alves Izzo Marques <lmarques@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Proposta Comercial - Processo 2024/0008463

Bom dia.
Segue Proposta em anexo.
Fico a disposição
Grato
--

Phoenix Baby

ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR EXECUTIVO
(43) 3055-2114 | 99952-6289
vendas@phoenixbaby.com.br
www.phoenixbaby.com.br
Rua Rouxinol, 3987 - Pq. Ind. IV - Arapongas/PR
@phoenixbabymoveis /phoenixbabymoveis

PROPOSTA COMERCIAL – PROCESSO 2024/0008463

Objeto: Aquisição de poltronas para amamentação.

Nome da empresa: PHOENIX IND. E COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

CNPJ: 07.668.649.0001-24

Endereço: RUA ROUXINOL, 3.987 – VILA APARECIDA / ARAPONGAS - PR

Telefone: 43 3055 2114

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (unidade)	VALOR TOTAL
1	**Poltrona para amamentação:** Poltrona; amamentação; fixa; com braços fixos; estrutura em madeira; revestimento em tecido sintético; na cor azul marinho; estofamento em espuma de poliuretano injetado; com densidade D26 (assento) e D22 (encosto); medindo aproximadamente 95x70x80 cm (altura x largura x profundidade).	41 unidades	R$ 453,71	R$ 18.602,11
2	**Pufe**: Pufe medindo 40x40x30 cm (altura x largura x profundidade); base com 04 (quatro) pés quadrados, em madeira; garantia mínima de 12 (doze) meses.	41 unidades	R$ 93,03	R$ 3.814,23
Valor total da proposta			R$ 22.416,34	

Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0008463 e, em caso de fornecimento, temos ciência de que se o produto entregue for

diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da DPESP, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Arapongas, 24 de abril de 2024.

PHOENIX IND. E COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA.
ALESSANDRO ZANCANE DO CARMO
DIRETOR

07.668.649/0001-24
PHOENIX IND. E COM. DE MÓVEIS
E ESTOFADOS LTDA.
R. Rouxinol, 3987 - Pq. Indl. IV
CEP 86706-190
ARAPONGAS - PR

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
106/2024	990037	Rascunho	TATIANE COUTINHO CARDOSO SOUSA

Título: Poltronas para amamentação

Observações: Processo SEI nº 2024/0008463

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 40.573,7640

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438771 - Poltrona Reclinável Componentes: Assento,Encosto, Apoio Braços E Puff , Características Adicionais: Assento E Encosto Com Percintas Elásticas De Nylon , Acabamento: Estofado De Espuma Revestido Em Courino , Dimensões: Larg. 0,72m, Alt. 1,00m, Prof. 0,66m M, Estrutura: Madeira Pinus , Aplicação: Aleitamento Materno , Modelo: Encosto E Braço Regulável	Unidade	41

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 546,7400	R$ 1.016,7188	R$ 989,6040	Coeficiente de Variação: 47,7808% Desvio Padrão: 485,7966 Maior Preço: R$ 1.903,8500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 9
Período: 6 Meses
Esfera: Estadual

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 989,6040	06/08/2024	Sim

Id da Compra
92589205900132024

Comprado em
06/08/2024

N° do Item
35

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Mobiliários Prontos e Mobiliários sob medida para reorganização do layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Esfera
Estadual

UASG
925892

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
BRTOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Marca/modelo
Brtop

Índice e Valor
IPCA - 0,98%

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	II	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2 REGIAO) - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 1.040,0000	14/11/2024	Sim

Data da Cotação
14/11/2024

Marca/Modelo
-

Informações Adicionais
CNPJ: 26.989.715/0033-90

Hora da Cotação
17:03

Endereço Eletrônico
https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2024/2400

Anexos
Contratação Similar - MPU.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	M A S COMERCIO DE MOVEIS LTDA (BEATRIZ DECOR) - Sítios Eletrônicos Especializados	41		R$ 603,4000	18/11/2024	Sim

Data da Cotação
18/11/2024

Marca/Modelo
Gabi

Informações Adicionais
CNPJ: 35.127.226/0001-32

Hora da Cotação
11:58

Endereço Eletrônico
https://www.magazineluiza.com.br/poltrona-amamentacao-gabi-pes-palito-puff-beatriz-decor/p/egad7f67ej/mo/pncp/

Anexos
Cotação MagaLu - Internet.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	MOBILIBABY MOVEIS PLANEJADOS LTDA (QUARTINHOS BABY) - Sítios Eletrônicos Especializados	41		R$ 1.903,8500	18/11/2024	Sim

Data da Cotação
18/11/2024

Marca/Modelo
Gabi

Informações Adicionais
CNPJ: 44.910.147/0001-94

Hora da Cotação
12:18

Endereço Eletrônico
https://www.quartinhosbaby.com.br/produtos/poltrona-de-amamentacao-com-puff-gabi/

Anexos
Cotação Quartinhos Baby - Internet.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	IV	PHOENIX IND. E COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - Fornecedor	41		R$ 546,7400	12/11/2024	Sim

Identificação do Fornecedor
07.668.649/0001-24

Marca/modelo
-

Endereço Eletrônico
E-mail

Data da Cotação
12/11/2024

Hora da Cotação
13:45

Validade da Cotação
10/02/2025

Contato
(43) 3055-2114 / vendas@phoenixbaby.com.br

Informacões Adicionais
-

Anexos
Proposta confirmada - PHOENIX.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA N° 106/2024

I - OBJETO
1.1. Aquisição de poltronas para amamentação.

II - FONTES CONSULTADAS
2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado como parâmetro o artigo 3°, do Decreto n° 67.888, de 17 de agosto de 2023, do Governo do Estado de São Paulo.

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o resultado obtido com a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, contratação similar feita pela Administração Pública, sítios eletrônicos especializados e a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do artigo 3°, incisos I, II, III e IV, do Decreto n° 67.888, de 17 de agosto de 2023.

2.3. Tendo em vista a utilização da possibilidade trazida no inciso IV, artigo 3º, do referido Decreto, cabe informar que a escolha se deu em consulta ao credores cadastrados junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF que atendem à linha de fornecimento do objeto pesquisado.

2.4. A primeira pesquisa de preços, realizada em maio de 2024, referente ao objeto do Processo SEI nº 2024 /0008463, consultou diretamente os fornecedores PHOENIX IND. E COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA e MOVEIS GET LTDA (TULIPABABY), bem como os sítios eletrônicos "www.madeiramadeira.com. br" e "www.quartinhosbaby.com.br". Considerando que a pesquisa de preços anteriormente realizada ultrapassa o período de 6 (seis) meses, faz-se necessária a atualização dos valores para o prosseguimento do processo licitatório.

2.4.1. O fornecedor PHOENIX IND. E COM. DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA confirmou por e-mail que as condições permanecem inalteradas, conforme descrito na proposta comercial original;

2.4.2. O fornecedor MOVEIS GET LTDA (TULIPABABY) informou que o modelo inicialmente cotado não está mais disponível e não há previsão para sua reposição. Foi apresentado um novo modelo, contudo, este foi desconsiderado por não atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

2.4.3. O modelo inicialmente consultado no sítio eletrônico "Madeira Madeira" (https://www.madeiramadeira.com.br/kit-amamentacao-poltrona-puff-luna-suede-azul-marinho-lares-decor-244947265.html) encontra-se esgotado. Diante disso, foi realizada a pesquisa no sítio eletrônico "Magazine Luiza" (https://www.magazineluiza.com.br/poltrona-amamentacao-gabi-pes-palito-puff-beatriz-decor/p/egad7f67ej/mo/pncp/);

2.4.4. No sítio eletrônico "Quartinhos baby" (https://www.quartinhosbaby.com.br/produtos/poltrona-de-amamentacao-com-puff-gabi/) as condições permanecem inalteradas, conforme pesquisa original.

III - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

3.1. Utilizou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualizar o preço coletado por meio da ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal:

- ***TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA***: Data inicial 08/2024 | Data final 10/2024 | Valor nominal R$ 980,00 | Índice de correção no período 1,00982260 | Valor percentual correspondente 0,982260% | Valor corrigido na data final: R$ 989,60

3.2. Os preços obtidos por meio de sítios eletrônicos especializados incluem o valor do frete, que foi dividido pela quantidade estimada do item e somado ao preço unitário do produto.

3.3. A Planilha de Preços foi elaborada com base na pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal adotando-se, no entanto, a utilização de apenas duas casas decimais, em contraste com o Portal de Compras, que emprega quatro casas decimais. Essa abordagem visa evitar inconsistências no processo, especialmente no que tange ao lançamento no sistema SIASGnet, bem como em outros aspectos financeiros e orçamentários que possam ser afetados.

3.4. Esclarecemos que a obtenção do preço estimado deu-se com base na utilização da mediana, a fim de dirimir a discrepância entre os orçamentos obtidos, além de obedecer aos parâmetros do artigo 3° do Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023.

IV - CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado para a aquisição é de R$ 40.573,60 (quarenta mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

V - IDENTIFICAÇÃO DA OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Tatiane Coutinho Cardoso Sousa.

São Paulo, 18 de novembro de 2024

Tatiane Coutinho Cardoso Sousa
Oficiala de Defensoria

Relatório emitido em 18/11/2024 14:16

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores

que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CERTIDÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2024/0008463
ASSUNTO: Aquisição de poltronas para amamentação

Trata-se da aquisição de poltronas para compor o espaço reservado para amamentação nas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em atenção ao despacho SECT CGA nº 6961 (documento nº 1099140) e à certidão (documento nº 1109075), realizamos a atualização dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada em maio de 2024 (documento nº 0880795), obtendo o resultado demonstrado na Planilha de Preços (documento nº 1118125). Além disso, utilizamos a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal (Compras.gov.br), bem como contratação similar realizada pela Administração Pública (documento nº 1118118).

As fontes consultadas e a metodologia utilizada para a formação do valor referencial encontram-se pormenorizadas na Nota Técnica n° 106/2024 (documento nº 1118121).

Diante do exposto, certificamos que os valores da pesquisa de preços foram atualizados.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Coutinho Cardoso Sousa**, **Oficiala de Defensoria**, em 19/11/2024, às 16:52, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa**, **Oficial de Defensoria**, em 19/11/2024, às 16:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1118287** e o código CRC **AD162AD1**.